



## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 580, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

(Publicada no DOU Nº 233, 4 de dezembro de 2012, Seção 1, página 40)

Dá nova redação à Portaria Interministerial nº 229, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e os arts. 14, 15, 17 e 18 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria Interministerial nº 229, de 28 de maio de 2012, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de maio de 2012, Seção 1, páginas 95 e 96, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I  
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV  
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR**

**GRUPO DE RENDA 1**

(...)

4. (...)

a) custo de edificação da unidade habitacional, limitado a R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) ou custo de reforma da unidade habitacional, limitado a R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

a.1) Para a região Norte, o custo de edificação da unidade habitacional fica limitado a R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos Reais) e o custo de reforma da unidade habitacional fica limitado a R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

(...)”

**“ANEXO II  
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV  
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR**

**GRUPO DE RENDA 2 E 3**

(...)

6. (...)

I – (...)

a) (...)

b) (...)

II – (...)

a) (...)

b) diferencial de juros, representado por acréscimo às taxas nominais dos financiamentos, correspondente a 1,00 % (um por cento) ao ano, calculado com base no fluxo teórico do financiamento, pago à vista, em espécie, para aqueles cuja renda bruta familiar anual seja superior a R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais); e

c) (...)

6.1 (...)

7. (...)

a) taxa de administração, devida mensalmente, correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) paga à vista, em espécie, ao valor presente calculado à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, estimada quando da aprovação e reformulação do orçamento do FGTS, no prazo da operação de financiamento, para aqueles beneficiários cuja renda bruta familiar anual esteja situada no intervalo superior a R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e

b) (...)

7.1 (...)

(...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AGUINALDO RIBEIRO**

Ministro das Cidades

**GUIDO MANTEGA**

Ministro da Fazenda

**MIRIAM BELCHIOR**

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão